

URGENTE
PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7343/2023

Processo Eletrônico TC/007066/2023

Assunto Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2023-SPTuris, cujo objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace.

Proc. Externo 7210.2023/0002717-6

Referência s/n

Conselheiro João Antonio

Instância 1ª Instância

Encaminha s/n

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 21 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator prolatou despacho nos seguintes termos:

“Trata-se de duas Representações formuladas respectivamente por RJ Empreendimentos Esportivos LTDA – EPP e pelo Nobre Vereador Adilson Amadeu, em face do Pregão Eletrônico nº 35/2023, promovido pela São Paulo Turismo, tendo por objeto a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de 25.000m² de grama sintética nas áreas de circulação de público do Autódromo José Carlos Pace.

Em linhas gerais, os Representantes entendem haver duas irregularidades centrais no edital, que impediriam o seu prosseguimento.

A primeira seria a exigência de que a grama seja de ‘material auto extingüível, com índice de propagação da chama da grama classificada por laboratório como CLASSE I ou II-A – IP (Índice de Propagação de Chama) menor ou igual a 25’, conforme edital anexo à Representação.

./...

Ao(À) senhor(a)

Vereador

Adilson Armando Carvalho Amadeu

Câmara Municipal de São Paulo

adilsonamadeu@saopaulo.sp.leg.br

/pcgg

Ofício SSG-GAB 7343/2023

fl.02

Já a segunda irregularidade, ocorreria na cláusula 1.3.1, que exige a 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, fornecimento e instalação de grama artificial com pelo menos 10.000m em um único atestado, (não sendo permitido a somatória de atestados)'.

No entendimento dos Representantes, o edital, na forma como foi formulado, restringiria indevidamente a competição no certamente ao, por um lado, exigir um lado de laboratório a comprovar a natureza auto extingível da grama sintética segundo os índices especificados e ao, por outro lado, exigir que a comprovação de realização de serviço prévio na dimensão de 10.000 m2 (40% do objeto contratual) seja referente a uma única contratação anterior e não à soma de contratações menores.

Do ponto de vista jurídico, haveria, na visão dos Representantes, uma violação ao caráter competitivo do certamente, em afronta aos artigos 5º, 9º, I, 'a' e 'c' da Lei Federal n. 14.133/21.

A Representação foi protocola a poucos dias da data de abertura do certame e pugna, ao final, pela suspensão cautelar deste diante presença de fumus boni iuris e de periculum in mora.

É o Relatório.

Do ponto de vista do juízo de admissibilidade, há ser deferido o recebimento da presente Representação. Nos termos dos artigos 54 e seguintes do Regimento Interno dessa Corte de Contas estão presentes as condições objetivas e subjetivas para o encaminhamento desta demanda ao presente Tribunal.

Quanto às questões técnicas levantadas pelos Representantes, não é possível fazer um juízo sequer perfunctório sem análise da equipe de Auditoria desta Egrégia Corte.

Entretanto, a Auditoria se manifestou no sentido de que lhe falta tempo hábil para analisar um edital de 6 de junho de 2023 com base em impugnações que chegaram ao seu conhecimento em 19 de junho de 2023, cuja sessão de abertura está prevista para 21 de junho de 2023, nos seguintes termos:

Ocorre que, devido à extensão e complexidade técnica dos pontos elencados na citada representação, associado ao tempo excessivamente exíguo de que dispomos para análise, apenas um dia útil, informamos que, infelizmente, não conseguiremos atender a demanda contida no despacho da peça 12 antes da abertura da sessão.

Não obstante, o poder cautelar deste Tribunal é apto a ser usado de forma ponderada, de maneira a que o certame consiga prosseguir, mas que seja a contratação resguardada até haver uma análise técnica suficiente sobre o caso.

./...

Ofício SSG-GAB 7343/2023

fl.03

Diante do exposto, dada a exiguidade do prazo e sem embargo de análise mais detida dos pontos abordados no decorrer da instrução processual, determino que se encaminhe OFÍCIO à Origem na pessoa do responsável pela São Paulo Turismo, com a DETERMINAÇÃO CAUTELAR para que se abstenha de assinar o contrato referente ao Pregão Eletrônico n. 35/2023 antes da análise desta Corte dos pontos levantados pelos Representantes, mas sem impedir que a entidade prossiga na realização do certame, por não haver subsídios, por ora, para se julgar acerca da presença ou não de fumus boni iuris e de periculum in mora.

Determino à Unidade Técnica de Ofícios que os Representantes sejam intimados da presente decisão.”

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Respeitosamente.

Milena Giovannetti Magalhães Castro
Secretária-Geral

do processo nº

de

1 1

(a)

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas.

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado ao autor da representação, nobre Vereador Adilson Amadeu.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

do Batista

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Adjunto